



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 237/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 172/2019

DOCREC

431/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Vereador Claudinho de Souza e outros, que "acrescenta à denominação do Viaduto Paraíso (CODLOG 259560) o nome do Jornalista Ricardo Boechat", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 016972769

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Pedido de Subsídios enviado pela Câmara Municipal

SEL/CASE/DLE

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil doc. 016960733, do pedido da Câmara Municipal doc. 016579626, encaminhamos o presente para manifestação do Projeto de Lei nº 53/2019 doc. 016579666, que acrescenta a denominação do Viaduto Paraíso o nome do Jornalista Ricardo Boechat.

A resposta deve ser encaminhada pela Coordenadoria CASE e prazo até o **dia 16/05/19**.

São Paulo, 08 de maio de 2019

MARIA LÚCIA TANABE

Chefe da Assessoria Técnica III

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Tanabe, Chefe de Assessoria Técnica III**, em 08/05/2019, às 10:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016972769** e o código CRC **081231C1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001126-4

SEI nº 016972769



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

PARAISO

[Voltar Tela Anterior](#)[Nova Pesquisa](#)

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 25956-0

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
VD			PARAISO

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
VD			PARAISO

Folha MOC: 11-G Quadricula: C4

Ponto Inicial: R DO PARAISO

CodLog: 15445-8 Setor/Quadra: 038-000

Qtde de lotes: 0

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	15777	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (Sehab)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

[Consulte Legislação](#)

21 -- VIADUTO BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO -- código CADLOG 35.597-6 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Christovam Colombo e termina na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito -- Liberdade.

22 -- VIADUTO MATHEUS GROU -- código CADLOG 35.650-6 -- ao longo da Rua Teodoro Sampaio, sobre a Rua Matheus Grou (Setor 015/AR-PI), no 45.o Subdistrito -- Pinheiros.

23 -- VIADUTO DONA MATILDE -- código CADLOG 29.881-6 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Joaquim Marra e termina na Rua Celina, sobre a Rua Alvinópolis e a Estrada-de-Ferro Central do Brasil (Setor 058/AR-PE), no 38.o Subdistrito -- Vila Matilde.

24 -- VIADUTO MERCÚRIO -- código CADLOG 35.679-4 -- começa no Viaduto Vinte e Cinco de Março e termina na Avenida Mercúrio (Setor 002/AR-SÉ), no 6.o Subdistrito -- Brás.

25 -- VIADUTO 9 DE JULHO -- código CADLOG 14.810-5 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Desembargador Mário Pires e termina na Rua Santo Antônio, sobre a Avenida Nove de Julho e a Rua Álvaro de Carvalho (Setor 006/AR-SÉ), no 7.o Subdistrito -- Consolação.

26 -- VIADUTO GENERAL OLÍMPIO DA SILVEIRA -- código CADLOG 35.689-1 -- ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida Pacaembu (Setor 020/AR-SÉ), no 11.o Subdistrito -- Santa Cecília.

27 -- VIADUTO 11 DE JUNHO -- código CADLOG 35.651-4 -- ao longo da Avenida Rubem Berta, sobre a Avenida Onze de Junho (Setores 042 e 045/AR-VM), no 21.o e no 24.o Subdistritos -- Saúde e Indianópolis, respectivamente.

28 -- VIADUTO PACAEMBU -- código CADLOG 29.337-7 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Pacaembu e termina na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, sobre as Ruas Barra Funda e da Várzea e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 020, 021 e 074/AR-LA), no 35.o Subdistrito -- Barra Funda.

29 -- VIADUTO PACHECO E CHAVES -- código CADLOG 29.453-5 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua dos Patriotas e termina na Rua Capitão Pacheco e Chaves, sobre as Avenidas Presidente Wilson e Henry Ford e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setores 032, 040 e 044/ARs. MO e VP), no 26.o Subdistrito -- Vila Prudente.

30 -- VIADUTO PARAÍSO -- código CADLOG 25.956-0 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 038/AR-VM), no 9.o Subdistrito -- Vila Mariana.

31 -- VIADUTO DONA PAULINA -- código CADLOG 15.635-3 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Dr. João Mendes e termina na confluência da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio com a Rua Asdrúbal do Nascimento, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito -- Liberdade.

32 -- VIADUTO PEDRO DE TOLEDO -- código CADLOG 35.612-3 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setores 041 e 042/AR-VM), no 21.o e no 24.o Subdistritos -- Saúde e Indianópolis, respectivamente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 017146809

São Paulo, 14 de maio de 2019

Interessado: SGM ATL III – Vereador Claudinho de Souza

Assunto: Projeto de Lei – PL 53/2019

Local: Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Acréscenta-se à denominação do Viaduto Paraíso (Codlog 259560), situado ao longo da Rua do Paraíso (Codlog 154458), sobre a Avenida 23 de Maio (Codlog 197645), Subprefeitura da Vila Mariana, o nome do Jornalista Ricardo Boechat, passando a denominar se Viaduto Paraíso - Jornalista Ricardo Boechat.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 016579626, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;**Item 2** – sim é oficial e possui número de Cadlog 25.956-0;**Item 3** – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.777 de 1979 como Viaduto Paraíso, e a alteração do nome está em consonância com as hipóteses permissivas inseridas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/07, por ser homônimo com a Rua do Paraíso, codlog 15.445-8;**Item 4** – a denominação proposta, “Jornalista Ricardo Boechat”, não constitui homonímia;**Item 5** – sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação, porém, o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica alterada a denominação do Viaduto Paraíso para Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat, CODLOG 25.956-0, o logradouro ao longo da rua de mesmo nome, entre a confluência das ruas Maestro Cardim e Abílio Soares e a Rua Vergueiro, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio, localizado no setor 38, quadras 16, 26 e 116, entre os Distritos da Liberdade e Vila Mariana e entre as Subprefeituras da Sé e Vila Mariana.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta.

Entendemos que a alteração de nome de trecho intermediário do leito de um logradouro já denominado, como ocorre neste caso, não traz nenhum benefício aos usuários dos logradouros atingidos, já que a aplicabilidade da lei deve considerar o benefício decorrente do ato e tem como objetivo o de corrigir dificuldades de identificação de logradouros distintos que tenham o mesmo nome.

O Viaduto Paraíso não possui lotes tributados em seu endereço.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/05/2019, às 16:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017146809** e o código CRC **559E5552**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001126-4

SEI nº 017146809

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 017218230**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Pedido de Subsídios.**SEL / ATEL**

Sra. Assessora Técnica Chefe

Retornamos o presente com a manifestação de DLE no doc. 017146809, que acolhemos, para prosseguimento.

São Paulo, 16/05/2019.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes**,
Coordenador(a), em 16/05/2019, às 13:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e
art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **017218230** e o código CRC **8F34F350**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 017257142

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Pedido de Subsídios enviado pela Câmara Municipal

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil doc. 016960733, do pedido da Câmara Municipal doc. 016579626, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE doc. 017146809 e 017218230, acerca do Projeto de Lei nº 53/2019 doc. 016579666, que acrescenta a denominação do Viaduto Paraíso o nome do Jornalista Ricardo Boechat, para retorno à unidade requerente.

São Paulo, 16 de maio de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 16/05/2019, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017257142** e o código CRC **EE04A43A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001126-4

SEI nº 017257142

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 017288330

São Paulo, 17 de maio de 2019

Ref.: Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Acrescenta à denominação *Viaduto Paraíso* o nome de *Jornalista Ricardo Boechat*. Pedido de Subsídios.

SMDU.AJ**SENHORA PROCURADORA ASSESSORA CHEFE**

Cuida-se de pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 172/2019, que acrescenta a logradouro já denominado o nome *Jornalista Ricardo Boechat*.

CASE/DLE assim informa (017146809):

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Acrescenta-se à denominação do Viaduto Paraíso (Codlog 259560), situado ao longo da Rua do Paraíso (Codlog 154458), sobre a Avenida 23 de Maio (Codlog 197645), Subprefeitura da Vila Mariana, o nome do Jornalista Ricardo Boechat, passando a denominar se Viaduto Paraíso - Jornalista Ricardo Boechat."

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 016579626, conforme segue:

Item 1 – *sim é bem público;*

Item 2 – *sim é oficial e possui número de Cadlog 25.956-0;*

Item 3 – *é bem público denominado pelo Decreto nº 15.777 de 1979 como Viaduto Paraíso, e a alteração do nome está em consonância com as hipóteses permissivas inseridas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/07, por ser homônimo com a Rua do Paraíso, codlog 15.445-8;*

Item 4 – *a denominação proposta, "Jornalista Ricardo Boechat", não constitui homonímia;*

Item 5 – *sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação, porém, o texto do artigo 1º deveria constar como:*

"Fica alterada a denominação do Viaduto Paraíso para Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat, CODLOG 25.956-0, o logradouro ao longo da rua de mesmo nome, entre a confluência das ruas Maestro Cardim e Abílio Soares e a Rua Vergueiro, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio, localizado no setor 38, quadras 16, 26 e 116, entre os Distritos da Liberdade e Vila Mariana e entre as Subprefeituras da Sé e Vila Mariana."

Item 6 – *sim, a classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta.*

Entendemos que a alteração de nome de trecho intermediário do leito de um logradouro já denominado, como ocorre neste caso, não traz nenhum benefício aos usuários dos logradouros atingidos, já que a aplicabilidade da lei deve considerar o benefício decorrente do ato e tem como objetivo o de corrigir dificuldades de identificação de logradouros distintos que tenham o mesmo nome.

O Viaduto Paraíso não possui lotes tributados em seu endereço.

CASE compartilha do supra entendimento de sua Divisão de Logradouros e Edificações (017218230).

Com efeito, a Lei n.º 14.454/07, que consolida a legislação sobre denominação e alteração de logradouros, tem como diretriz a inalterabilidade de nome de logradouro e respeito aos respectivos residentes e domiciliados, pois que esses serão os que serão diretamente afetados. Dispõe a Lei:

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. (Incluído pela Lei nº 15.717/2013) (Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados. (Redação dada pela Lei nº 15.717/2013)

DLE demonstra, assim, que se cuida de alteração admitida pela Lei em exame (denominação homônima de outro logradouro - Rua Paraíso), não se exigindo a consulta dos moradores, pois o logradouro não aponta imóveis que lhe façam frente.

De se notar que a propositura legislativa, ao alterar a denominação oficial, à par de se afastar a homonímia, preserva de certa forma a denominação originária, como conhecida, pois lhe acrescenta o nome do homenageando. Assim se propondo, está em conformidade com a norma que tem por fundamento a manutenção de nomes tradicionalmente consagrados (Lei 14.454/07, art. 4.º), pois o logradouro em pauta é assim conhecido de longa data, aliás, oficialmente (v. 017146765):

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

Desta forma, em conformidade com as informações prestadas por CASE, o presente encontra-se em termos para retorno à ATL.

Henrique Sugaya
Assessor Técnico II - OAB/SP 64.292 – Adv.
SMDU/AJ

SEL.G

SENHOR CHEFE DE GABINETE

Ante as informações e manifestação de CASE/DLE e sua Coordenadoria - CASE, manifestação da AJ, a qual acolho, o presente encontra-se em termos para retorno à ATL, em atendimento ao solicitado sob (016960733).

FLÁVIA BARROS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 17/05/2019, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Sugaya, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 17/05/2019, às 16:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017288330** e o código CRC **03BF66C3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 017298721

São Paulo, 17 de maio de 2019

Ref.: **Ofício SGP-12 nº 172/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Legislativo. Acrescenta à denominação *Viaduto Paraíso* o nome de *Jornalista Ricardo Boechat*. Pedido de Subsídios.**

CASA CIVIL.ATL

SENHORA ASSESSORA TÉCNICO-LEGISLATIVA CHEFE

Em atenção ao solicitado (016960733), retorno o presente com as informações prestadas por CASE (017146765, 017146809 e 017218230).

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2019, às 18:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017298721** e o código CRC **53C14C2A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001126-4

SEI nº 017298721



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Arquivo Histórico Municipal - Gabinete do Diretor - AHM

Praça Coronel Fernando Prestes, 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM Nº 016735169

São Paulo, 29 de maio de 2019.

Do Projeto de Lei nº 053/19 - Vereador Claudinho de Souza

SMC/AHM/CDL (Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais)

Sr(a). Coordenador(a).

A pedido do Sr. Diretor do AHM e pela competência, encaminhamos o presente para atendimento ao que se pede no SEI anterior, atentando-se para a data de devolução **(10 de maio)**.

Atenciosamente.

Luana Paiva Mathias

RF. 818.166-7

Gabinete

Arquivo Histórico Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Luana Paiva Mathias, Encarregado(a) de Equipe II**, em 29/04/2019, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016735169** e o código CRC **AC543230**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 016910921

São Paulo, 06 de maio de 2019

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat**Processo **6010.2019/0001127-2**

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **53/2019** autoria do vereador **Claudinho de Souza**, que pretende alterar a denominação do **Viaduto Paraíso** para **Viaduto Paraíso – Jornalista Ricardo Boechat**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados nos autos e realizadas a análise da legislação pertinente, **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, concluímos que esta proposta não reúne condições para uma aprovação.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra básica que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do **Viaduto Paraíso**, cujo nome foi oficializado através do **Decreto nº 15.777 de 29 de março de 1979**.

As exceções seriam as seguintes:

- I - constituam denominações homônimas;*
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;*
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*

O acréscimo ao nome atual configura flagrante alteração e a solução pretendida - acrescentar outro nome uma denominação oficial já existente traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes já consagrados.

Este é o caso do **Viaduto Paraíso**, cuja denominação é uma forte referência na malha viária da cidade desde a sua inauguração na década de 1960, e mesmo antes, quando começou a ser planejado:

Viaduto Paraíso

A construção do viaduto Paraíso esteve sempre vinculado à abertura da Av. 23 de Maio, cujo projeto remonta ao ano de 1928. Diante das dificuldades impostas pelo terreno – o que obrigava a construção de diversos viadutos, esta avenida foi aberta em etapas até atingir a Rua do Paraíso e daí por diante até o Ibirapuera.

Esta última etapa previa a construção do Viaduto da Rua do Paraíso, como ficou conhecido deste então, e cujo projeto desenvolvido pela então Secretaria de Obras da Prefeitura foi apresentado ao público pela primeira no dia 8 de novembro de 1951 durante a II Exposição Municipal, realizada na Biblioteca Mário de Andrade por ocasião do Dia Mundial do Urbanismo. Entretanto, a sua construção demoraria mais alguns anos.

Em 1967, finalmente, anunciava-se que o detalhamento do novo viaduto fora aprovado pelo escritório de engenharia e planejamento do Dr. José Carlos de Figueiredo Ferraz, seguindo então uma concepção bastante avançada: ele seria construído em concreto armado com uma cobertura em tubo que lembrava a fuselagem de um avião. As calçadas, portanto seriam cobertas com aberturas laterais para permitir uma visão panorâmica da 23 de Maio. Tal cobertura, como sabemos, não foi executada.

Com um custo estimado em 830 mil Cruzeiros, o contrato para a sua construção foi assinado no dia 12 de outubro de 1967 pelo então prefeito Faria Lima que, na mesma ocasião, informou que as obras deveriam ser entregues em maio de 1968. Com 20 metros de largura e 93,90 de comprimento, desde o início, ele foi chamado de “Viaduto da Rua do Paraíso.”

As obras tiveram início no dia 21 de outubro de 1967 e seguiram em ritmo acelerado. A sua inauguração oficial, porém, ocorreu no dia 25 de janeiro de 1969 com o descerramento da placa que inaugurava também as obras finalizadas da Av. 23 de Maio.

A respeito do nome Paraíso:

Denominação tradicional na cidade de São Paulo, sua origem remonta a 1887, época em que foi aberto o loteamento então chamado de **Campos do Paraíso**. Naquela época, o nome indicava as qualidades presentes no novo bairro paulistano tais como o ar puro e saudável, bem como sua altitude, de onde se descortinava uma vista privilegiada de toda a cidade e seus arredores. Em 1890, quatro anos depois de iniciado o loteamento, a municipalidade já reconhecia oficialmente o bairro “Campos do Paraíso” como integrante do 4º Perímetro da cidade, ao lado do Bexiga, Vila Mariana e outros.

Mediante essas informações, avaliamos que em respeito à História e à Memória da Cidade, tal proposta não deveria prosperar.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berlini

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessora Técnica II**, em 06/05/2019, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 07/05/2019, às 09:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016910921** e o código CRC **F5A00D65**.